



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo 01-372-2019, 31/05/2019

Papel para informação, rubricado como folha nº 1

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Mulher.

18/10/2019.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 18/10/19 às 19h

Camila Barrero Breitenfieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

AO Vereador / A Vereadora
Para registrar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 12/11/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 6.º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº.....1x.....e
folha(s) para informação sob nº.....
Em 18/12/19 Cadastro: 02



Folha nº 17 do fls. 27
 Processo nº 01-372/2019
 Camila Barrero Breitenvieser
 RF. 11.387 - SGP-12

**PARECER Nº 2562/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Ricardo Teixeira, dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade, com apresentação de Substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõem sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

A Comissão Administração Pública manifestou-se emitiu parecer **Favorável nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O Projeto prevê que em cada unidade da rede Municipal de saúde, deverá haver ao menos um servidor capaz de compreender e se comunicar em Libras, exceto naquelas unidades que não atendam diretamente a população.

Conforme a justificativa do Projeto em questão, "em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país" (...) sendo que "a legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso de difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva."

Cumprе ressaltar que a cidade de São Paulo, através da Lei Municipal 13.304, de 21 de janeiro de 2002, legitimou a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva de uso corrente da comunidade.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatora

Relatório : 2993/2019